

CONTRATO N.º 279/2022

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º 9.525.173 SSP/SP e do C.P.F. n.º 019.969.658-67, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **THALES A. C. SILVA EIRELI – ME.**, estabelecida na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, a Rua das Ciências, n.º 631 – Sala 01 – Parque dos Lima, CEP 14.403-122 – Telefone: (16) 3721-9210 – E-mail: pavfran@pavfran.com.br, inscrita no C.N.P.J.- M.F. sob o n.º **12.804.156/0001-04** e Inscrição Estadual n.º **310.315.790.118**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**, de 26 de maio de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 031/2022, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente instrumento, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a “**Execução de Serviços de Recapeamento Asfáltico da Av. Francisco Mastropietro (entre a Av. João Corrêa até a Av. Virgílio Torquato), em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional – Termo de Convênio nº 033/2021 com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a sua perfeita execução para a Prefeitura Municipal de Matão**”, conforme a especificação completa constante no ANEXO I do Edital que lhe deu origem.

1.2 A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**, de 26 de maio de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 031/2022, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

1.3 Os serviços licitados deverão ser executados de acordo com o memorial, conforme a planilha,

o cronograma e os projetos que fazem parte integrante do Edital, e os preços propostos pela contratada que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da Secretaria Municipal de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Matão e demais documentos integrantes do Edital, anexos e do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 É aplicável a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as regras insertas no Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão contratados em regime de empreitada por preço unitário, observado o disposto no Edital e seus Anexos, fornecendo a proponente vencedora todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução, bem como a contratada deverá manter no local, os profissionais de nível superior, responsáveis pelos serviços durante toda a execução.

3.2 Estão previstos os seguintes custos no valor deste contrato: materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais porventura incidentes, bem como os demais custos necessários ao perfeito desempenho das obrigações assumidas.

3.3 A etapa de execução deverá ter início somente após análise e parecer para início dos serviços a ser emitida pela Caixa econômica Federal, nos termos do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos contidos no Edital e seu anexo.

3.4 Ao longo do contrato, ciente a CONTRATADA de que os prazos de execução aqui celebrados serão insuficientes, cabe a ela requerer a dilação dos prazos, por meio de ofício **fundamentado** dirigido à CONTRATANTE: a) antes do vencimento da garantia; b) antes do vencimento do cronograma físico-financeiro dos serviços em andamento.

3.5 Caso a CONTRATADA não observe a regra do subitem 3.4, alíneas “a” e “b”, estará em mora, de modo que caberá a aplicação das sanções de advertência, multa e rescisão, consoante previsto na cláusula 9 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

- 4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 151.500,00**.
- 4.2 Conforme indicado pela CONTRATADA, os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1676 e Conta-Corrente 2148-6**. Havendo alteração da conta durante a execução do contrato, a CONTRATADA obrigará-se a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.
- 4.3 Será efetuado apenas um faturamento mensal, no último dia útil de cada mês, na conformidade dos serviços efetivamente realizados, cuja apuração será efetivada mediante medições realizadas conjuntamente pela CONTRATADA e pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais, cumprindo-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATANTE.
- 4.4 O pagamento deverá ocorrer em 10 (dez) dias subsequentes a aprovação da medição e emissão da fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Matão.
- 4.5 Ultrapassado o prazo limite de pagamento e não havendo liquidação do débito, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente à variação registrada no INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Eventuais compensações financeiras serão processadas por ocasião do faturamento seguinte.
- 4.6 Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.
- 4.7 Não haverá reajuste, salvo se houver prorrogação para além de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, aplicando-se, neste caso, o INPC do IBGE.
- 4.8 A eventual correção será objeto de Apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.9 O contrato poderá ser aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor, desde que o valor total (somados os acréscimos) não ultrapasse os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10 Caso haja necessidade da alteração na execução, a CONTRATADA deverá comunicar à Prefeitura e apresentar a proposta de alteração, acompanhada de planilha com os serviços a serem aditados e/ou suprimidos, para análise e autorização formal.
- 4.11 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da CONTRATANTE não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nestas condições.
- 4.12 A perfeita manutenção da garantia contratual e do seu reforço, após celebração de aditamento, prorrogação e correção contratual plenamente vigente e a efetividade na execução dos serviços, cabem, exclusivamente, aos acreditados da CONTRATADA.

4.13 A gestão do contrato, a fiscalização e conferência dos serviços será efetuada pelo Secretário Municipal de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

5.1 As medições dos serviços serão realizadas conjuntamente pela CONTRATADA e pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais.

5.2 Será efetuado um só faturamento mensal no último dia útil de cada mês, na conformidade dos serviços efetivamente realizados, cuja apuração será efetivada mediante medições realizadas conjuntamente pela Contratada e pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais desta Municipalidade, cumprindo-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada.

5.3 Caberá ao Fiscal do Contrato (Secretário de Serviços Municipais) a fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como a recepção da Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de todos os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, atestando o fiel cumprimento dos serviços.

5.4 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigência deverá ser entregue juntamente com a entrega de cada Nota Fiscal emitida.

5.5 Juntamente com os faturamentos, deverão ser apresentadas as medições relativas aos serviços efetivamente realizados no período. Deverá também ser apresentada a planilha orçamentária em valores e em percentagem referente aos serviços executados e a executar.

5.6 O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 Neste ato, a “Contratada” cauciona, para garantia da perfeita execução dos serviços de que se trata, a importância de **R\$ 7.575,00 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, representada pela Apólice n.º **0775.14.1.434-9**, emitida pelo Porto Seguros Cia de Seguros Gerais, CNPJ 61.198.164/0001-60, válida por **120 (cento e vinte) dias**, com início de vigência em 28/06/2022 e seu vencimento previsto para o dia **25/12/2022**.

6.2 A posterior celebração de Termo de aditamento, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei.

6.3 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 O prazo estimado para a execução e entrega total dos serviços que constituem o objeto deste Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços. Caso haja necessidade, devidamente justificada, após aceite, o prazo poderá ser prorrogado, com processo levado a termo, desde que o valor total (somado o período normal e a prorrogação) não ultrapasse os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte dias) dias, sendo de 60 (sessenta) dias para execução** conforme cronograma físico-financeiro contados a partir de sua assinatura, em razão de tratar-se de convenio, até sua finalização formal.

7.2 A Prorrogação será celebrada através de Termo Aditivo, respeitadas todas as regras insertas no CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS – da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Concluídos os serviços, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes à entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a Prefeitura procederá a exame minucioso acerca do recebimento do objeto contratado, a fim de recebê-lo provisoriamente.

7.4 Após o recebimento provisório, durante o prazo de observação de 2 (dois) meses, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes.

7.5 Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará, por escrito, a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que os serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

7.6 O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

7.7 A execução do objeto da presente licitação será **após análise e aprovação do órgão concedente**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação própria constante da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, classificada e codificada sob a funcional programática n.º 15.451.0086.1.004, categoria econômica n.º 4.4.90.51.00, ficha n.º 992, vínculos n.º 02.100.0132 e 01.110.0000, subelemento da despesa n.º 99, requisição de serviços n.º 1846/2022, Processo n.º 6342/2022 e reservas n.º 2342 e 2343, do Departamento de Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, em parceria com o Governo Estadual – Termo de Convênio n.º 033/2021 – Secretaria de Desenvolvimento Regional – “Recursos provenientes de ente Estadual”.

8.2 Considerando que o objeto é o Recapeamento Asfáltico da Av. Francisco Mastropietro entre a Av. João Correa e Av. Virgilio Torquato, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional -Termo de Convênio nº 033/2021 com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a sua perfeita execução, o valor máximo estimado para a contratação se caracteriza **conforme abaixo disposto:**

Item	Descrição		Qde	PU c/BDI (25,69%)	Preço Total
1	Serviços Preliminares				
1.1	Aquisição de Placa de obra em lona com impressão digital e requadro em metalon (CDHU 02.08.040)	m²	6,00	R\$ 269,25	R\$ 1.615,52
2	Recapeamento Asfáltico em CBUQ c/ espessura final após compactação e liberação de tráfego de 03 cm				
2.1	Execução de pintura de ligação com emulsão RR-2C SINAP 96402	m²	2.963,66	R\$ 2,97	R\$ 8.791,06
2.2	Transporte caminhão basculante 6 m³, via urbana pavimentada mais quer 30 km SINAP 97915	m³ x km	3.423,03	R\$ 1,94	R\$ 6.625,71
2.3	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento com espessura de 3 cm (compactado), exclusive carga e transporte	m³	88,91	R\$ 1.512,40	R\$ 134.467,72
TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS					R\$ 151.500,00
Repasso do Estado					100.000,00
Contrapartida Prefeitura					R\$ 51.500,00

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso do descumprimento de quaisquer regra ou exigência do presente Contrato, observado o principio da ampla defesa e contraditório, será observado para aplicação, as penalidades previstas no item 23 do Edital que deu origem a este, bem como na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização dos serviços ora contratados deverá ocorrer de acordo com o que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e será efetuada pelo Secretário Municipal de Serviços Municipais, ora denominado Fiscal do Contrato.

10.2 Caberá ao Fiscal do Contrato, a fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como a recepção da Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de todos os documentos

comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, atestando o fiel cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nos preços apresentados, deverão estar considerados todos os custos diretos, indiretos, encargos trabalhistas e sociais, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, inclusive ISS e recolhimento de ART tudo conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a colocar no local dos serviços, placa (s) de identificação da os serviços a ser executados nos moldes e padrões a serem definidos pelo Departamento de Imprensa da Prefeitura Municipal de Matão, até o 10º dia posterior à emissão da Ordem de Serviço, sob pena de multa diária, no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por placa**.

11.3 A CONTRATADA deverá providenciar abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS, e na última fatura apresentar a CND dos serviços, para liberação do último pagamento.

11.4 Juntamente com as faturas e respectivas medições, necessariamente, deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS dos empregados que estiverem prestando serviço.

11.5 A CONTRATADA deverá recolher o ISS respectivo e apresentar cópia da guia recolhida para que sejam efetuados os pagamentos pertinentes.

11.6 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no ordenamento jurídico pátrio e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

11.7 A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, nas hipóteses legalmente autorizadas, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços na execução do contrato. A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

11.8 O subcontratado, na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**, no Termo de Referência e no presente contrato, no Termo de Referência e no presente contrato.

11.9 A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

11.10 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

- b) imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c) falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato;
- d) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços;
- e) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- f) acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
- g) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- h) prejuízos causados a propriedades de terceiros.

11.11 A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a aceitação definitiva dos serviços.

11.12 Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha a atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.

11.13 A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

11.14 A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do presente contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAUe demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

11.15 Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

- a) promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
- b) dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- c) fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual;
- d) transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
- e) receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se

verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

g) conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.

h) cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no local dos serviços observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

11.16 Tratando-se de serviços de execução continuada, caberá à CONTRATADA:

a) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

b) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

c) fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município no qual serão prestados os serviços;

d) autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas nºs 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA.

11.17 As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil, fica eleito o Foro desta Comarca de Matão.

Matão, 28 de junho de 2022.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ THALES A. C. SILVA EIRELI – ME.
“CONTRATADA”
SR.: THALES ALEXANDRE CANDIDO
SILVA
RG.: 43.184.371-5
CPF.: 357.216.108-83

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____